

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES DIRETAS PARA PROVIMENTO DE
CARGOS DA FACULDADE DO BELO JARDIM – FBJ – Nº 27/2017**

A Diretora Acadêmica da Faculdade de Belo Jardim – FBJ, no uso das atribuições conferidas:

- Pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN 9.394 de 20 de dezembro de 1996;
- Pela Lei Municipal Nº 1.557 de 27 de maio de 2003, que criou o Estatuto da Autarquia Educacional do Belo Jardim;
- Pela Lei Municipal Nº 1.589 de 1º de dezembro de 2003, que extinguiu e criou cargos e funções gratificadas;
- Pela Lei Municipal Nº 1.889 de 23 de abril de 2012, que deu nova redação a dispositivos das Leis Municipais 1.557/2003 e 1.589/2003;
- E pelo Regimento Interno da Faculdade do Belo Jardim de 05 de maio de 2015
- Lei 2237 – 2015 – Criação da Faculdade do Belo Jardim - FBJ

RESOLVE:

Art.1º - Abrir as inscrições dos candidatos e candidatas e convocar eleições diretas para os cargos de:

- I. Diretor Acadêmico
- II. Diretor Acadêmico Adjunto
- III. Coordenadores dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura mantidos pela FBJ
- IV. Coordenação do NEPE

Parágrafo Único - Os cargos de que tratam os incisos I e II são de provimento em comissão, podendo ser exonerados *ad nutum* pelo Conselho Acadêmico da AEB, em caso de descumprimento de questões legais, regimentais ou editalícias, e homologadas pelo Diretor-Presidente da AEB.

DA COMISSÃO AUTÁRQUICA ELEITORAL – CAE



Art.2º - Fica instituída a Comissão Autárquica Eleitoral – CAE, nos termos de Portaria exarada pela Presidente do Conselho Acadêmico.

Art.3º - A CAE será composta por representantes dos diversos segmentos da Comunidade Acadêmica, conforme especificações abaixo:

- I. 02 representantes do Corpo Docente (Luzia Chaves – Maria Ranúzia R. Pereira)
- II. 02 representantes do Corpo Técnico-Administrativo (Valdomiro Júnior - Bruno Gerniel)
- III. 01 Representante do Sindicato (Marilene Cordeiro Nascimento)
- IV. 02 representantes do Corpo Discente (Pedro Mano – Álisson Raul)
- V. 01 representante da AEB (Andreza Poliana Simão de Lima)
- VI. 01 representante da Direção Acadêmica (Iris Bezerra)
- VII. 02 representantes dos coordenadores (Maria das Mercês – José Sandro)

Parágrafo Único: Ficam impedidos de compor a CAE:

- I. Familiares dos candidatos inscritos até o terceiro grau ascendente ou descendente;
- II. Funcionários em exercício de cargo de confiança da atual presidência ou da equipe gestora acadêmica.

Art.4º - A CAE terá por competência:

- I. Receber as inscrições das chapas para os cargos descritos nos Incisos I a IV do artigo 1º, conforme prazo fixado no presente Edital;
- II. Receber e aprovar o Plano de Gestão Bial de chapas;
- III. Receber e aprovar o Quadro de Horário de Trabalho das chapas;
- IV. Avaliar, aprovar, autorizar e acompanhar a realização do Plano de Campanha das chapas, conforme cronograma a ser divulgado após a homologação das inscrições;
- V. Divulgar as chapas homologadas para toda a Comunidade Acadêmica;
- VI. Receber e julgar os recursos interpostos pelas chapas, por seus membros ou por representantes da Comunidade Acadêmica;
- VII. Coordenar a realização dos debates entre as chapas;
- VIII. Divulgar lista dos eleitores aptos a participarem da eleição;



Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

- IX. Convocar mesários para as seções de votação;
- X. Acompanhar o processo eletivo;
- XI. Apurar os votos recebidos pelas chapas;
- XII. Divulgar o resultado das eleições a toda Comunidade Acadêmica;
- XIII. Redigir atas de todas as reuniões em livro próprio;
- XIV. Emitir e encaminhar as correspondências que se fizerem necessárias durante o processo eletivo;
- XV. Analisar, julgar e emitir parecer decisivo sobre os casos omissos não previstos neste Edital.
- XVI. Redigir Relatório Conclusivo dos trabalhos realizados durante o processo eletivo e encaminhá-lo à presidência da AEB.
- XVII. No ato da votação apresentar documento original com foto. Não será aceito xerox autenticada, exceto casos de roubo/furto com apresentação de boletim de ocorrência.

DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

PARA O CARGO DE DIRETOR ACADÊMICO E DIRETOR ACADÊMICO ADJUNTO

Art.5º - Poderão candidatar-se ao Cargo de **Diretor Acadêmico e Diretor Acadêmico Adjunto**, inscritos em chapa conjunta, professores que atendam aos requisitos:

§ 1º - Diretor Acadêmico:

- I. Regime efetivo de contratação, com experiência no magistério do Ensino Superior há, pelo menos, 03 (três) anos;
- II. Formação mínima em curso de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- III. Dispor de carga horária para cumprimento da jornada de trabalho, conforme especificado:
 - a. O Diretor Acadêmico cumprirá jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, sendo 20 (vinte) horas distribuídas no turno noturno por abrigar a maior demanda de trabalho ao concentrar 10 (dez) dos 12 (doze) cursos mantidos pela Faculdade do Belo Jardim e, 20 (vinte) horas distribuídas nos turnos da manhã e tarde.

§2º - Diretor Acadêmico Adjunto:



- I. Regime efetivo de contratação, com experiência no magistério do Ensino Superior há, pelo menos, 03 (três) anos;
- II. Formação mínima em curso de Pós-graduação *Latu Sensu*
 - a. cumprirá jornada de trabalho semanal de 34 (trinta e quatro) horas, sendo 20 (vinte) horas distribuídas no turno noturno por abrigar a maior demanda de trabalho ao concentrar 10 (dez) dos 12 (doze) cursos mantidos pela Faculdade do Belo Jardim e, 14 (quatorze) horas distribuídas nos turnos da manhã e tarde.

§3º - O **Diretor Acadêmico** e **Diretor Acadêmico Adjunto** ficarão dispensados do cumprimento de sua carga horária semanal de 40% (quarenta) horas destinadas ao exercício do magistério no Ensino Superior em seu turno de contratação, garantida a percepção de sua remuneração contratual durante a duração do mandato.

§4º - O **Diretor Acadêmico** e **Diretor Acadêmico Adjunto** poderão desempenhar atividades de magistério no Ensino Superior exclusivamente nos horários não destinados à atividade de direção da Faculdade do Belo Jardim - FBJ.

PARA O CARGO DE COORDENADOR DE CURSO

Art.7º - Poderão candidatar-se ao Cargo de Coordenador de Curso, professores que atendam aos requisitos:

- I. Regime efetivo de contratação com experiência no magistério do Ensino Superior;
- II. Formação inicial em Nível Superior na área específica ou afim do Curso que pretende coordenar;
- III. Formação em curso de Pós-graduação *Strictu Sensu* na área específica ou afim do Curso que pretende coordenar;
- IV. Fica proibida a candidatura de coordenador que esteja concluindo o segundo mandato seguido de coordenação;
- V. Dispor de carga horária para cumprimento da jornada de trabalho de 55 (cinquenta e cinco) horas mensais, conforme especificado:



- a. A carga horária será de 55h mensais, sendo 20 horas mensais no turno noturno;
- b. O restante da carga horária será no contra turno. Especificamente o curso de Enfermagem e Educação física terão 20h mensais no turno do funcionamento do curso.

§1º - Para cumprimento da carga horária semanal especificada na alínea “a” o Coordenador de Curso será dispensado da carga horária destinada ao exercício do magistério no Ensino Superior correspondente a 01 (um) turno letivo, garantida a percepção de sua remuneração contratual equivalente durante a duração do mandato.

§2º - A carga horária semanal especificada na alínea “b” poderá ser cumprida mediante:

- I. Participação nas reuniões convocadas pela direção da FBJ;
- II. Realização de atividades acadêmicas e/ ou complementares de ensino, pesquisa e extensão no contra turno do(s) curso(s) vinculado(s) ao Departamento;
- III. Acompanhando de docentes ou discentes do(s) ao(s) curso(s) vinculado(s) ao Departamento em atividades científicas locais, regionais, nacionais ou internacionais.

Art.8º - Para o Cargo de Coordenador do Núcleo de ensino, Pesquisa e Extensão (NEPE):

- I. Regime efetivo de contratação com experiência no magistério do Ensino Superior;
- II. Formação em *Strictu Sensu* em DOUTORADO;
- III. Dispor de carga horária para cumprimento da jornada de trabalho de 5 (cinco) horas semanais.

DO MANDATO E DA POSSE

Art.9º Os membros das chapas eleitas assumirão os cargos pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir de 01 de janeiro de 2018, com direito a uma única recondução.



Parágrafo Único: Em caso de vacância dos cargos adotar-se-ão as medidas constantes do Regimento Interno da FBJ.

Art.10º - Os membros das chapas eleitas serão empossados por Ato da Presidência da AEB de acordo com o Art. 10, inc. XVI do Regimento Interno, no primeiro dia útil de Janeiro de 2018.

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A INSCRIÇÃO

Art. 11º - No ato da inscrição da chapa os candidatos deverão entregar aos membros da CAE:

- I. Ficha de Inscrição (Anexo)
- II. Cópia do Currículo Lattes;
- III. Cópia do Diploma de Curso Superior;
- IV. Cópia do Diploma e/ou Declaração de Conclusão de Curso de Pós-graduação;
- V. Declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos de que os membros da chapa não sofreram nenhuma penalidade administrativa no exercício de suas funções na Faculdade do Belo Jardim – FBJ;
- VI. Plano Bienal de Gestão contemplando os eixos de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII. Plano de Campanha;
- VIII. Quadro de Horário de Trabalho.

§ 1º Em nenhuma hipótese serão admitidas inscrições de chapas que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos relacionados nos incisos I a VIII.

§ 2º Não serão admitidas juntadas posteriores de quaisquer documentos, ainda que estes se refiram a Diplomas de títulos superiores aos já apresentados.

§ 3º: Não serão considerados pedidos de inscrição de chapas com membros únicos para o cargo de Diretor Acadêmico e Diretor Acadêmico Adjunto.

DA CAMPANHA ELEITORAL



Art.12° - Os candidatos das chapas homologadas poderão desempenhar as atividades constantes de seus Planos de Campanha, exclusivamente, nos dias e horários definidos pela CAE em cronograma a ser divulgado de acordo com o calendário anexo a este Edital.

Art.13° - É permitido aos membros das chapas:

- I. Apresentar as propostas constantes de seu Plano de Gestão aos membros da Comunidade Acadêmica;
- II. Publicar material de divulgação no site e nas redes sociais da AEB, exclusivamente, nos dias definidos pela CAE;
- III. Distribuir material impresso (panfletos, folders, cartilhas) contendo propostas constantes de seu Plano de Gestão aos membros da Comunidade Acadêmica, durante o período de campanha eleitoral;
- IV. Visitar os blocos dos cursos para divulgar as propostas constantes de seu Plano de Gestão, conforme cronograma definido pela CAE;
- V. Afixar faixa(s) nos locais definidos pela CAE;
- VI. Afixar 01 (um) cartaz informativo no mural das salas de aula;
- VII. Afixar 01 (um) cartaz informativo no mural de cada bloco dos cursos;

Art.14° - É vedado aos membros das chapas:

- I. Pedir voto ou permitir que se peça antes do resultado da homologação das chapas;
- II. Pedir voto ou permitir que se peça condicionando-o à renovação de contrato de trabalho de funcionários ou professores temporários; bem como oferta de bolsas de estudo ou descontos aos discentes;
- III. Publicar material de divulgação nas redes sociais pessoais antes do período definido pela CAE;
- IV. Distribuir material impresso (panfletos, folders, cartilhas) contendo propostas constantes de seu Plano de Gestão antes do período definido pela CAE;
- V. Distribuir qualquer tipo de brinde (boné, camiseta, caneta, chaveiro, cestas básicas, livros ou outros) aos membros da Comunidade Acadêmica;
- VI. Visitar salas de aula em dias e horários não autorizados pela CAE;



- VII. Realização de ato público com atrações artísticas;
- VIII. Divulgação ou exposição de dados pessoais ou particulares dos membros das chapas adversárias com intuito de obter vantagem na campanha;
- IX. Designar funcionários ou estudantes para o desempenho de atividades de campanha;
- X. Prometer distribuir cargos entre os membros da Comunidade Acadêmica;
- XI. Utilização de bens ou recursos institucionais para produção de material de campanha;
- XII. Exposição de membros das chapas e/ou candidatos adversários por injúria e/ou difamação.

Parágrafo único: a infringência de um ou mais incisos desse artigo implicará em impugnação da chapa e proibição de participação em processos eletivos pelo período 04 (quatro) anos equivalente a (02) dois mandatos consecutivos.

DOS DEBATES

Art.15º - Para fins deste Edital entende-se debate como reunião pública mediada por coordenador designado pela CAE para realização de apresentação de Plano Bial de Gestão 2018-2019 e sabatina direcionada e livre, conforme definições a serem divulgadas de acordo com o calendário contido no Anexo I.

Realizar-se-ão debates entre:

- I. Chapas concorrentes à Direção da FBJ:
 - a. 01 (um) debate destinado ao Corpo Docente, Técnico Administrativo e discente.
- II. Chapas concorrentes à Coordenação de Cursos:
 - a. 01 (um) debate destinado ao Corpo Docente e Discente de cada Curso.

Paragrafo Único: no caso de não haver homologação de chapas concorrentes aos cargos, o debate será substituído por Seminário de Apresentação do Plano Bial de Gestão 2018-2019 e sabatina livre entre os presentes.



Art.16° - A CAE emitirá Documento Orientador da Realização dos Debates e o distribuirá às chapas com antecedência de 05 (cinco) dias antes da realização dos debates.

Art. 17 A CAE designará coordenador-mediador para cada debate.

DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES EDITALÍCIAS

Art.18° - Qualquer denúncia ou conhecimento de ato de irregularidade ou descumprimento das regras editalícias poderá ser encaminhada por qualquer membro da Comunidade Acadêmica à CAE para julgamento e adoção das medidas aplicáveis, observadas as prerrogativas deste edital.

Art. 19 A CAE, após análise fundamentada dos dados denunciados, aplicará aos membros das chapas denunciados as seguintes penalidades proporcionalmente à gravidade dos fatos:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Direito de resposta à chapa concorrente;
- IV. Suspensão de atividades de campanha;
- V. Impugnação da chapa.

DA ELEIÇÃO

Art.20° - A eleição será realizada na data definida no Calendário constante do anexo deste Edital no horário das 09h às 21h.

Art.21° - Os votos serão registrados em urnas com cédulas impressas padronizadas contendo os nomes dos candidatos aos cargos constantes neste Edital.

Art.22° - Estão aptos a votar:

- I. Membros do Corpo Técnico-administrativo;



BELO JARDIM

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

- II. Membros do Corpo Docente;
- III. Estudantes regularmente matriculados.

Art.23° - Os eleitores aptos a votar deverão comparecer aos locais de votação, nas dependências da AEB, portando documento original com foto.

Parágrafo único: todos os eleitores votantes assinarão ata de comparecimento a ser arquivada no processo eleitoral após conferência e assinatura pelos membros da CAE.

Art.24° - O voto é universal, direto, secreto, não obrigatório e proporcional, conforme determinação regimental.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art.25° - A apuração dos votos será feita pela CAE, imediatamente após o fechamento das seções eleitorais.

Art.26° - Os votos serão contados em estrita observância dos critérios de proporcionalidade, a saber:

- I. Corpo Docente: proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento), sendo que para cada 02 (dois) votos registrados será computado 01 (um) voto para o resultado final;
- II. Corpo Técnico-administrativo: proporcionalidade de 25% (vinte e cinco por cento), sendo que para cada 04 (quatro) votos registrados será computado 01 (um) voto para o resultado final;
- III. Corpo Discente: proporcionalidade de 25% (vinte e cinco por cento), sendo que para cada 04 (quatro) votos registrados será computado 01 (um) voto para o resultado final.

Art.27° - Serão consideradas eleitas às chapas que computarem maior número de votos no resultado final.



Art.28° - Em caso de empate entre as chapas concorrentes serão empossados os membros da chapa com candidato mais antigo no quadro funcional efetivo da FBJ.

Parágrafo Único: persistindo o empate, o Conselho Acadêmico, declarará a chapa vencedora.

DOS RECURSOS

Art.29° - Caberá recurso devidamente fundamentado, impetrado por qualquer membro da Comunidade Acadêmica, nas seguintes fases do processo eletivo, rigorosamente respeitados os prazos definidos no Calendário anexo a este Edital:

- I. Homologação das Chapas Inscritas;
- II. Realização de atividades de campanha que contrariem as determinações editalícias;
- III. Impugnação de Urna(s);
- IV. Resultado da eleição;

Parágrafo Único: Fica garantido o anonimato e o sigilo de qualquer membro da Comunidade Acadêmica autor de denúncia de ato de irregularidade ou descumprimento das regras editalícias.

Art.30° - Caberá impugnação de Urna(s):

- I. Caso o número de votos esteja em discordância com a lista oficial de votantes;
- II. Caso o(a) eleitor(a) realize seu respectivo voto sem que seu nome esteja constando na lista oficial de votantes;
- III. Caso seja(m) violada(s) após a vistoria realizada pelo CAE e antes do início dos pleitos especificados neste Edital;
- IV. Caso seja(m) violada(s) antes do término do período de votação especificado pelo CAE.

Parágrafo único – Nos casos dos incisos I a IV a denúncia deverá ser encaminhada ao CAE por escrito, até o início da apuração dos votos (prazo máximo).



Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e entrelaçados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.31º - A CAE encaminhará toda a documentação relativa ao processo eleitoral ao Conselho Acadêmico no prazo de 05 (cinco) dias úteis após apuração dos votos do dia da eleição.

Art.32º - Em eventual promulgação de Lei Municipal que altere no todo ou em parte as prescrições deste Edital ou os cargos dele constantes, ficam cientes todos os interessados que a mesma exercera efeitos imediatos sobre a estrutura organizacional da AEB ou de sua mantida, a FBJ.

Art.33º - Nos casos omissos deste Edital, caberá ao CAE deliberar acerca das questões.



Luzia Helena Castro Squinca
Diretora Acadêmica